

BANCO CSF S.A.

NIRE nº 35.300.334.710 - CNPJ/MF nº 08.357.240/0001-50

Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 28 de abril de 2023

Data e hora: 28 de abril de 2023 às 12:30 horas. **Local:** na sede da Companhia, localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Dr. Churci Zaidan, nº 296, Ed. Torre Z – 19º e 20º andar-parte - Vila Cordeiro - CEP 04583-110. **Presença:** acionista representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas no Livro de Presença de Acionistas. **Convocação e Publicações:** dispensada a convocação face à presença de acionista representando a totalidade do capital social da Companhia, nos termos do artigo 124, §4º da Lei 6.404/76. **Mesa:** Renaud Ideus Jocelyn Tristan Guilbert-Roëd, Presidente; Rodrigo André Leiras Carneiro, Secretário. **Ordem do Dia:** (i) deliberar sobre a alteração dos artigos 20 e 29 do Estatuto Social da Companhia; e (ii) deliberar sobre a consolidação do Estatuto Social da Companhia em virtude do item (i) acima. **Deliberações tomadas por unanimidade:** a acionista, sem quaisquer ressalvas ou restrições: (i) aprovou a alteração dos artigos 20 e 29 caput do Estatuto Social da Companhia, em virtude da alteração das respectivas resoluções do CMN nº 4.910 de 27 de maio de 2021 e nº 4.860 de 23 de outubro de 2020, os quais passarão a vigorar com as seguintes redações: **“Artigo 20. A Companhia terá um Comitê de Auditoria composto por no mínimo 4 (quatro) e no máximo 5 (cinco) membros, nomeados e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 5 (cinco) anos, podendo ser destituídos a qualquer tempo, devendo, contudo, permanecer em seus respectivos cargos até a posse de seus substitutos. ”** e **“Artigo 29. O Ouvidor será nomeado pelo Diretor responsável pela Ouvidoria por um mandato de 12 (doze) meses, sendo permitida reeleição. Para sua nomeação, o Ouvidor deverá atender os seguintes requisitos. ”**; e (ii) em virtude do item (i) acima, a acionista decidiu, ainda, consolidar o Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar a partir da sua aprovação pelo Banco Central do Brasil com a nova redação consolidada ora aprovada, a qual é parte integrante desta ata como **Anexo I. Suspensão dos Trabalhos. Lavratura e Leitura da Ata:** Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, inexistindo qualquer outra manifestação, foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reaberta a sessão, foi esta ata lida, conferida, aprovada e assinada por todos os presentes. **Assinaturas: Mesa:** Stéphane Samuel Maquaire, Presidente; Marco Aparecido de Oliveira, Secretário. **Acionista:** BSF Holding S.A. representada pelos Srs. **Rafael Bandeira de Almeida**, Diretor Financeiro e **Aydes Batista Marques Junior**, Diretor sem Designação Específica. **Certifico, para os devidos fins, que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.** São Paulo, 28 de abril de 2023. **Renaud Ideus Jocelyn Tristan Guilbert-Roëd** - Presidente, **Rodrigo André Leiras Carneiro** - Secretário. **Acionista: BSF HOLDING S.A.** - Rafael Bandeira de Almeida - Diretor Financeiro, Aydes Batista Marques Junior - Diretor sem Designação Específica. JUCESP nº 45.971/24-9 em 02.02.2024. Maria Cristina Frei - Secretária Geral.

Anexo I - “ESTATUTO SOCIAL DO BANCO CSF S.A. - CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO. Artigo 1. BANCO CSF S.A. é uma sociedade por ações que se rege por este Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis (doravante designada simplesmente “Companhia”).

Artigo 2. A Companhia tem sua sede e foro na Cidade e Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Dr. Churci Zaidan, nº 296, Ed. Torre Z – 19º e 20º andar-parte - Vila Cordeiro - CEP 04583-110, podendo estabelecer filiais, agências ou escritórios em qualquer parte do território nacional, ou do exterior. **Artigo 3.** A Companhia tem por objeto (i) a prática de operações ativas, passivas e acessórias inerentes às respectivas carteiras autorizadas de Investimento e de Crédito, Financiamento e Investimento, de acordo com as disposições legais e regulamentares em vigor, (ii) a administração, fornecimento e desenvolvimento de serviço de cartões de crédito e de outros meios de pagamento, bem como serviços e eles relativos e (iii) a participação em outras sociedades, como sócia ou acionista, de acordo com as disposições legais e regulamentares aplicáveis. **Artigo 4.** O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES: Artigo 5.** O capital social é de R\$ 1.742.000.000,00 (um bilhão, setecentos e quarenta e dois milhões de reais), dividido em 1.114.671.113 (um bilhão, cento e quatorze milhões, seiscentos e setenta e um mil e cento e treze) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal. **Artigo 6.** Cada ação ordinária dará direito a 1 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral. **CAPÍTULO III - DA ASSEMBLEIA GERAL: Artigo 7.** As Assembleias Gerais Ordinárias serão realizadas uma vez por ano, nos termos estipulados por lei, e as Assembleias Gerais Extraordinárias poderão ser realizadas sempre que os interesses e benefícios da Companhia assim exigirem. Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias poderão ser convocadas e realizadas simultaneamente. **Parágrafo único.** Os Acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por um procurador nomeado em um período inferior a 1 (um) ano, que deverá ser acionista, administrador e/ou advogado que atenda às exigências legais. **Artigo 8.** As Assembleias Gerais deverão ser convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, nos casos previstos por lei, pelos acionistas ou pelo Conselho Fiscal. A primeira convocação deverá ser feita com, no mínimo, com 8 (oito) dias de antecedência, e a segunda convocação deverá ser feita com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência. **Parágrafo 1.** As Assembleias Gerais deverão ser instaladas, em primeira convocação, com a presença de acionistas representando, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) do capital social com direito de voto da Companhia e, em segunda convocação, com qualquer número de acionistas. **Parágrafo 2.** As Assembleias Gerais deverão ser instaladas e presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, em sua ausência ou incapacidade, deverão ser instaladas e presididas por outro Conselheiro, Diretor ou acionista designado, por escrito, pelo Presidente do Conselho de Administração. O Presidente da Assembleia Geral deverá convidar 1 (um) Conselheiro para atuar como secretário de cada assembleia. **Parágrafo 3.** As Assembleias Gerais deverão deliberar apenas sobre as matérias listadas na ordem do dia constante da correspondente convocação, observadas as exceções previstas na Lei nº 6.404/76. **Artigo 9.** Exceto conforme de outro modo previsto neste Estatuto Social ou na legislação aplicável, as deliberações tomadas nas Assembleias Gerais exigirão o voto favorável dos acionistas representando a maioria das ações ordinárias da Companhia. **CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO: Artigo 10.** A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria. **Parágrafo 1.** Os cargos nesses órgãos deverão ser preenchidos por meio de um instrumento de posse redigido em livro apropriado e assinado pelo administrador que assumir o cargo. **Parágrafo 2.** Os administradores deverão permanecer em seus cargos até seus respectivos sucessores tomarem posse. **Artigo 11.** A Assembleia Geral deverá estabelecer a remuneração global dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria. A remuneração individual dos Conselheiros, Diretores e membros do Comitê de Auditoria e do Comitê de Remuneração será fixada pelo Conselho de Administração em sua própria reunião. **Seção II – Conselho de Administração: Artigo 12.** O Conselho de Administração será composto por 05 (cinco) membros e seus respectivos suplentes, todos eleitos pela Assembleia Geral. **Parágrafo 1.** Os membros do Conselho de Administração terão prazo de mandato unificado de 1 (um) ano e poderão ser destituídos a qualquer momento, sendo permitida reeleição.

Parágrafo 2. Não obstante o acima exposto, se, em decorrência de morte, incapacidade, aposentadoria, rescisão voluntária, demissão ou por qualquer outro motivo, houver uma vaga no Conselho de Administração da Companhia, o respectivo suplente ou um novo membro será nomeado para compor o referido cargo, e o prazo de mandato do suplente ou do novo conselheiro eleito durará até o final do mandato de seu antecessor. **Parágrafo 3.** Os membros do Conselho de Administração poderão ser cidadãos brasileiros ou estrangeiros, todos eles escolhidos entre profissionais renomados e com capacidade técnica. **Parágrafo 4.** O Conselho de Administração deverá ter 1 (um) Presidente, que deverá convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração e Assembleias Gerais, a menos que, no caso das Assembleias Gerais, outro Conselheiro, Diretor ou acionista seja designado pelo Presidente do Conselho de Administração, por escrito, para presidir a assembleia. **Parágrafo 5.** Na ausência temporária ou impedimento, por qualquer motivo, de qualquer membro do Conselho de Administração, seu respectivo suplente o/a substituirá. **Parágrafo 6.** No caso de vacância do cargo de membro do Conselho de Administração ou de seu suplente, uma Assembleia Geral deverá ser imediatamente convocada para eleger um novo membro/suplente. **Parágrafo 7.** O Conselho de Administração, a fim de melhor desempenhar seus deveres, poderá criar comitês internos ou grupos de trabalho com objetivos/finalidades definidos, sempre com a intenção de auxiliar nas atividades e deveres do Conselho de Administração e da Diretoria. Os referidos comitês serão compostos por pessoas designadas pelo Conselho de Administração dentre os administradores da Companhia e/ou outras pessoas direta ou indiretamente relacionadas à Companhia. **Parágrafo 8.** Os comitês internos serão em geral encarregados de (i) discutir e analisar a estratégia da Companhia em seu respectivo escopo de atividade e propor os termos, políticas e procedimentos relevantes na condução dos negócios da Companhia, na forma de atas por escrito, após as reuniões desses comitês; e (ii) apresentar todas as suas sugestões e propostas, na forma de atas por escrito, ao Conselho de Administração da Companhia ou ao Diretor Presidente da Companhia. **Artigo 13.** As reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas (i) pelo Presidente do Conselho de Administração; ou (ii) por quaisquer 2 (dois) Conselheiros, no caso de o Presidente do Conselho de Administração deixar de convocar reunião solicitada por quaisquer 2 (dois) Conselheiros no prazo de 10 (dez) dias contados de tal solicitação. **Parágrafo 1.** O aviso de convocação de reuniões do Conselho de Administração deverá: (i) ser enviada aos seus membros por carta registrada, correio eletrônico ou fac-símile, mediante aviso com antecedência de 10 (dez) dias corridos; (ii) descrever o local, a data, o horário e a ordem do dia da reunião; e (iii) incluir todos os documentos de apoio para a reunião em questão. As reuniões do Conselho de Administração serão consideradas validamente convocadas e instaladas, independentemente da ausência de entrega do aviso acima mencionado, se todos os membros do Conselho de Administração estiverem presentes na referida reunião. **Parágrafo 2.** As reuniões serão realizadas na sede da Companhia, ou em qualquer outro local que possa ser acordado pela totalidade dos Conselheiros. As reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas por videoconferência, contanto que todos os participantes possam ouvir uns aos outros e possuam cópias dos documentos a serem apresentados ou discutidos durante a reunião. Os Conselheiros que participarem por teleconferência ou videoconferência serão considerados devidamente presentes na reunião. **Parágrafo 3.** A presença de pelo menos 4 (quatro) Conselheiros é necessária para que as reuniões do Conselho de Administração sejam validamente instaladas em primeira e segunda convocações, ficando estabelecido, porém, que, se a reunião do Conselho de Administração não for instalada em primeira e segunda convocações, será instalada em terceira convocação com a presença de pelo menos 3 (três) membros do Conselho de Administração. **Parágrafo 4.** As decisões tomadas em reunião do Conselho de Administração deverão ser refletidas, por escrito, na ata a ser redigida no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração da Companhia, que deverá ser assinada por todos os membros do Conselho de Administração presentes à reunião. Qualquer membro da Diretoria da Companhia ou qualquer outra pessoa poderá acompanhar as reuniões do Conselho de Administração se expressamente convidada pelo Conselho de Administração, sendo referida presença sujeita ao consentimento unânime dos demais membros do Conselho de Administração, sendo certo que este consentimento não poderá ser negado em detrimento dos interesses da Companhia. **Artigo 14.** Além de outros deveres que lhe possam ser atribuídos por lei ou nos termos deste Estatuto, o Conselho de Administração terá o poder e autoridade para deliberar sobre as seguintes matérias, observando-se os quóruns qualificados especificados nos parágrafos 1 e 2 abaixo: (i) convocar Assembleia Geral quando considerado conveniente ou de acordo com o Artigo 132 da Lei nº 6.404/76; (ii) supervisionar as atividades e deliberações tomadas pela Diretoria da Companhia; (iii) estabelecer as diretrizes concernentes à gestão dos negócios da Companhia, inclusive, entre outros, a confirmação dos princípios gerais de aprovação de crédito, gestão de risco, políticas financeira e fiscal, contábil, de auditoria, de recursos humanos, ouvidoria, marketing, tecnologia da informação e compliance, conforme possam ser propostas pelo Diretor Presidente da Companhia e/ou pelos comitês internos da Companhia; (iv) aprovar, supervisionar e controlar os processos relativos ao planejamento, operacionalização, manutenção e revisão da Política de Sucessão dos Administradores; (v) aprovar e rever o orçamento anual e o plano de negócios da Companhia; (vi) decidir sobre a concessão de quaisquer garantias pela Companhia envolvendo montante superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais); (vii) decidir sobre as condições financeiras de quaisquer contratos ou de quaisquer aditivos a esses contratos celebrados entre a Companhia e seus acionistas ou qualquer de suas respectivas coligadas ou membros do Conselho de Administração/Diretoria; (viii) decidir sobre a alienação ou aquisição de quaisquer ativos da Companhia envolvendo, individualmente ou no agregado, montante superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), em um período de um ano; (ix) constituir comitês internos e estabelecer suas respectivas regras e poderes; (x) decidir sobre qualquer alteração na periodicidade das reuniões dos comitês internos da Companhia; (xi) decidir sobre a assinatura de quaisquer contratos pela Companhia com uma contraprestação anual em montante superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), que não tenham sido especificamente mencionados no orçamento anual da Companhia aprovado pelo Conselho de Administração; (xii) autorizar a Diretoria da Companhia a abrir e encerrar filiais e estabelecimentos no Brasil e/ou no exterior; (xiii) eleger e destituir todos os membros da Diretoria da Companhia ou dos comitês internos; (xiv) eleger e destituir todos os membros do Comitê de Auditoria e do Comitê de Remuneração da Companhia e aprovar os seus respectivos regimentos internos, conforme o caso; (xv) decidir sobre a distribuição da remuneração destinada pela Assembleia Geral aos membros do Conselho de Administração, estando autorizado a agregar remuneração mensal conforme aprovado pela Assembleia Geral distribuindo-a entre seus membros na proporção aprovada; (xvi) escolher e destituir os auditores independentes; (xvii) aprovar o plano de trabalho e salarial da Companhia; (xviii) decidir sobre a aquisição de ações de emissão da Companhia para cancelamento ou para serem mantidas em tesouraria para posterior transferência; (xix) decidir sobre o desenvolvimento, implementação e lançamento de quaisquer novos produtos/serviços financeiros/secruritários/previdenciários da Companhia; (xx) manter coordenação permanente entre a Assembleia Geral e a Diretoria, bem como desempenhar quaisquer outros deveres que possam ser determinadas pela Assembleia Geral; e (xxi) aprovar proposta de distribuição e declaração de dividendos anuais. **Parágrafo 1.** Exceto pelo previsto no parágrafo 2 abaixo, quaisquer deliberações em reuniões do Conselho de Administração exigirão a aprovação da maioria dos membros do Conselho de Administração. **Parágrafo 2.** As matérias listadas abaixo exigirão a aprovação de, no mínimo, 4 (quatro) membros do Conselho de Administração da Companhia, em reunião devidamente convocada: (i) a aprovação do orçamento anual e do plano de negócios da Companhia; (ii) a concessão de quaisquer garantias pela Companhia envolvendo montante superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais); (iii) a aprovação de condições financeiras de quaisquer contratos ou de quaisquer aditivos a esses contratos celebrados entre a Companhia e seus acionistas ou qualquer de suas respectivas coligadas ou membros do Conselho de Administração/Diretoria; (iv) a alienação ou aquisição de quaisquer ativos da Companhia envolvendo, individualmente ou no agregado, montante superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), em um período de um ano; (v) a aprovação de qualquer alteração na periodicidade das reuniões dos comitês internos da Companhia; e (vi) a assinatura de quaisquer contratos pela Companhia com uma contraprestação anual em montante superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), que não tenham sido especificamente mencionados no orçamento anual da Companhia aprovado pelo Conselho de Administração. **Parágrafo 3.** Todos e quaisquer atos praticados por membros do Conselho de Administração ou procuradores que não estejam dentro do escopo do objeto social e dos negócios da Companhia, tais como fianças, caucões, endossos e outras garantias em favor de terceiros, estão expressamente proibidos e serão considerados nulos de pleno direito. **Seção III – Diretoria: Artigo 15.** A Diretoria, cujos membros serão eleitos e destituíveis a qualquer momento pelo Conselho de Administração, será composta de 7 (sete) membros, eleitos dentre profissionais de renome e com capacidade técnica, residentes e domiciliados no Brasil. Dos membros da Diretoria, um será designado Diretor Presidente, um será designado Diretor Financeiro, um será designado Diretor de Gerenciamento de Riscos, um será designado Diretor de Tecnologia da Informação & Operações, um será designado Diretor de Clientes, um será designado Diretor de Vendas, Atendimento & Parcerias e um será designado Diretor de Planejamento Es-

tratégico. **Parágrafo 3.** Os Diretores serão eleitos com um mandato de 1 (um) ano, sendo permitida reeleição. **Parágrafo 2.** Não obstante o acima exposto, se, em decorrência de morte, incapacidade, aposentadoria, rescisão voluntária, demissão ou por qualquer outro motivo, houver uma vaga na Diretoria da Companhia, um novo membro deverá ser eleito para ocupar esse cargo, e o prazo de mandato do novo Diretor eleito durará até o final do mandato de seu antecessor. **Parágrafo 3.** As decisões tomadas em reunião da Diretoria deverão ser refletidas, por escrito, na ata a ser redigida no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria da Companhia, que deverá ser assinada por todos os membros da Diretoria presentes na reunião. **Artigo 16.** A Companhia deverá ser representada da seguinte forma: (i) pelo Diretor Presidente, individualmente, exceto para a assinatura de contratos com as demais empresas do Grupo Carrefour, em que a representação dar-se-á em conjunto com um outro Diretor da Companhia; e (ii) na ausência do Diretor Presidente, pelo Diretor Financeiro em conjunto com um outro Diretor da Companhia. **Parágrafo único.** As procurações *ad judicium* outorgadas pela Companhia, bem como aquelas outorgando poderes gerais de representação perante terceiros, devem sempre ser assinadas pelo Diretor Presidente, individualmente. Todas as procurações deverão ter uma vigência não superior a 1 (um) ano, exceto pelas procurações *ad judicium* que terão prazo indeterminado. **Artigo 17.** A Diretoria deverá se reunir e aprovar deliberações apenas com o comparecimento e a aprovação da maioria de seus membros. **Artigo 18.** A Diretoria terá as seguintes atribuições: (i) assegurar que a lei aplicável e o Estatuto Social da Companhia sejam observados e as decisões aprovadas pela Assembleia Geral e/ou pelo Conselho de Administração sejam devidamente cumpridas; (ii) propor ao Conselho de Administração da Companhia a declaração e distribuição de dividendos anuais; (iii) preparar, anualmente, o relatório da administração a respeito dos negócios da Companhia, bem como o balanço patrimonial e demonstrações financeiras, e fornecer ao Conselho de Administração as informações necessárias para este órgão de deliberação examinar tais documentos; (iv) manter coordenação permanente com o Conselho de Administração, reportando regularmente suas atividades, de acordo com os termos e condições estabelecidos pela Lei das Sociedades por Ações, bem como realizar quaisquer outras atribuições que venham a ser estabelecidas ou delegadas pelo Conselho de Administração; (v) negociar/solucionar qualquer disputa envolvendo a Companhia e terceiros (salvo controvérsias ou litígios entre os acionistas da Companhia), desde que essa negociação/solução tenha sido previamente autorizada pelo Conselho de Administração; (vi) admitir e demitir empregados e formalizar designações para posições e cargos de confiança, conforme previamente aprovado pelo Conselho de Administração; (vii) preparar o plano de trabalho/carreira e salarial da Companhia com base nas políticas e procedimentos que sejam recomendados ou propostos pelo competente comitê interno da Companhia, salvo o plano de trabalho/carreira da Companhia aplicável à Diretoria da Companhia; (viii) implementar as diretrizes mutuamente acordadas pelos acionistas da Companhia no que diz respeito ao relacionamento com o Banco Central do Brasil; e (ix) desempenhar quaisquer outros deveres e responsabilidades impostos pelo Conselho de Administração. **Parágrafo único.** O Diretor Financeiro será responsável por implementar controles, atividades de auditoria e tesouraria, e o Diretor de Gerenciamento de Riscos será responsável por implantar as políticas de crédito e cobrança propostas pelo Comitê de Crédito e Risco e aprovadas pelo Conselho de Administração da Companhia como parte do orçamento anual. **Artigo 19.** Todos e quaisquer atos praticados por Diretores ou procuradores que não estejam dentro do escopo do objeto social e dos negócios da Companhia, tais como fianças, caucões, endossos e outras garantias em favor de terceiros, estão expressamente proibidos e serão considerados nulos de pleno direito. **Seção IV – Comitê de Auditoria: Artigo 20.** A Companhia terá um Comitê de Auditoria composto por no mínimo 4 (quatro) e no máximo 5 (cinco) membros, nomeados e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 5 (cinco) anos, podendo ser destituídos a qualquer tempo, devendo, contudo, permanecer em seus respectivos cargos até a posse de seus substitutos. **Parágrafo 1.** Dentre os membros do Comitê de Auditoria, um será designado Presidente e outro será designado Especialista Financeiro, o qual deverá possuir comprovado conhecimento nas áreas de contabilidade e auditoria. Os demais membros do Comitê de Auditoria não terão designação específica. **Artigo 21.** O Comitê de Auditoria terá, além das previstas em lei ou regulamento, as seguintes atribuições: (i) estabelecer as regras operacionais para o seu funcionamento, as quais devem ser aprovadas pelo Conselho de Administração; (ii) recomendar ao Conselho de Administração a entidade a ser contratada para prestação dos serviços de auditoria independente, bem como a sua substituição; (iii) revisar, previamente à publicação, as demonstrações contábeis semestrais, inclusive notas explicativas, relatórios da administração e parecer do auditor independente; (iv) avaliar a efetividade das auditorias independente e interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos; (v) avaliar o cumprimento, pela administração da Companhia, das recomendações feitas pelos auditores independentes ou internos; (vi) estabelecer e divulgar procedimentos para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação; (vii) recomendar à Diretoria a correção ou aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições; (viii) reunir-se, no mínimo trimestralmente, com a Diretoria, com as auditorias independente e interna, para verificar o cumprimento de suas recomendações ou indagações, inclusive no que se refere ao planejamento dos respectivos trabalhos de auditoria, formalizando, em atas, os conteúdos de tais encontros; (ix) reunir-se com o Conselho Fiscal, se em funcionamento, e com o Conselho de Administração, por solicitação dos mesmos, para discutir acerca de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências; e (x) elaborar, ao final dos semestres finais em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, o Relatório do Comitê de Auditoria, com observância das prescrições legais e regulamentares aplicáveis, encaminhando cópia ao Conselho de Administração e mantendo-o à disposição do Banco Central do Brasil, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos. O resumo do Relatório do Comitê de Auditoria, evidenciando as principais informações, será publicado em conjunto com as demonstrações contábeis semestrais. **Seção V – Comitê de Remuneração: Artigo 22.** A Companhia terá um Comitê de Remuneração, composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 4 (quatro) membros, nomeados e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de 1 (um) ano, estendendo-se até a posse dos novos membros nomeados. **Parágrafo 1.** O Comitê de Remuneração reportar-se-á diretamente ao Conselho de Administração da Companhia. **Parágrafo 2.** O Comitê de Remuneração deverá ter, em sua composição (i) profissionais com as qualificações e a experiência necessárias ao exercício de julgamento competente e independente sobre a política de remuneração da Companhia, inclusive sobre as repercussões na gestão de riscos, e (ii) pelo menos um membro não administrador. **Parágrafo 3.** Os membros do Comitê de Remuneração poderão ser reeleitos ao cargo, sendo vedada, contudo, a permanência de membro no Comitê de Remuneração por prazo superior a 10 (dez) anos. Cumprido tal prazo, o membro somente poderá integrar novamente o Comitê de Remuneração após decorridos, no mínimo, 3 (três) anos. **Artigo 23.** O Comitê de Remuneração terá, além das previstas em lei ou regulamento, as seguintes atribuições: (i) elaborar a política de remuneração de administradores da Companhia, propondo ao Conselho de Administração as diversas formas de remuneração fixa e variável, além de benefícios e programas especiais de recrutamento e desligamento; (ii) supervisionar a implementação e operacionalização da política de remuneração de administradores da Companhia; (iii) revisar anualmente a política de remuneração de administradores da Companhia, recomendando ao Conselho de Administração a sua correção ou aprimoramento; (iv) propor ao Conselho de Administração o montante da remuneração global dos administradores a ser submetido à Assembleia Geral; (v) avaliar cenários futuros, internos e externos, e seus possíveis impactos sobre a política de remuneração de administradores; (vi) analisar a política de remuneração de administradores da Companhia em relação às práticas de mercado, com vistas a identificar discrepâncias significativas em relação a empresas congêneres, propondo os ajustes necessários; (vii) zelar para que a política de remuneração de administradores esteja permanentemente compatível com a política de gestão de riscos, com as metas e a situação financeira atual e esperada da Companhia e com o disposto na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.921/2010; (viii) reunir-se com o Conselho de Administração, por solicitação dos seus membros, para discutir acerca de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências; (ix) elaborar anualmente, no prazo de noventa dias, relativamente à data-base de 31 de dezembro, documento denominado “Relatório do Comitê de Remuneração”, nos termos da regulamentação em vigor, encaminhando cópia ao Conselho de Administração e mantendo-o à disposição do Banco Central do Brasil, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos. **Seção VI – Comitê de Riscos: Artigo 24.** A Companhia terá um Comitê de Riscos, composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 4 (quatro) membros, nomeados e destituíveis pelo Conselho de Administração, sem mandato fixo, podendo ser destituídos a qualquer tempo, devendo, contudo, permanecer em seus respectivos cargos até a posse de seus substitutos. **Artigo 25.** O Comitê de Riscos reunir-se-á trimestralmente e terá, além das previstas em lei ou regulamento, as seguintes atribuições: (i) propor, com periodicidade mínima anual, recomendações ao Conselho de Administração da Companhia, sobre os assuntos de que trata o art. 48, inciso II da Resolução 4.557/17 do Conselho Monetário Nacional; (ii) avaliar os níveis de apetite por riscos fixados na RAS (Declaração de Apetite por Risco) e as estratégias para o seu gerenciamento, considerando os riscos individualmente e de forma integrada; (iii) supervisionar a atuação e desempenho do CRO (Diretor de Gerenciamento de Riscos); (iv) supervisionar a observância, pela Diretoria da Companhia, dos termos previstos na RAS (Declaração de Apetite por Risco); (v) avaliar o grau de aderência dos processos da estrutura de gerenciamento de riscos às políticas estabelecidas; (vi) manter registros de suas deliberações e decisões. **CAPÍTULO V - DO CONSELHO FISCAL: Artigo 26.** O Conselho Fiscal da Companhia será composto de 3 (três) membros e igual número de suplentes, todos eleitos pela Assembleia Geral, reeleição sendo permitida, e funcionará tão somente nos exercícios fiscais em que for instalado a pedido dos acionistas, na forma da lei, quando se fixar sua remuneração, respeitado o limite mínimo legal. **Parágrafo único.** Nos casos de conflito de interesse, ausência ou vacância, os membros efetivos do Conselho Fiscal serão substituídos pelos suplentes por ordem de idade a começar pelo mais idoso. **CAPÍTULO VI - DA OUVIDORIA: Artigo 27.** A Companhia terá uma Ouvidoria, de caráter permanente, composta de um membro da Diretoria e um Ouvidor. **Artigo 28.** A Ouvidoria terá as seguintes atribuições: (i) receber, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às reclamações dos clientes e usuários de produtos e serviços da Companhia, que não forem solucionadas pelo atendimento habitual; (ii) prestar os esclarecimentos necessários e dar ciência aos reclamantes acerca do andamento de suas demandas e das providências adotadas; (iii) informar aos clientes sobre o tempo previsto para uma resposta final, observando o prazo previsto na legislação e regulamentação aplicáveis; (iv) encaminhar resposta conclusiva para a demanda dos clientes, dentro do prazo previsto na legislação e regulamentação aplicáveis; (v) propor à Diretoria medidas corretivas ou de aprimoramento de procedimentos e rotinas, em decorrência da análise das reclamações recebidas; e (vi) elaborar e encaminhar à auditoria interna da Companhia e à Diretoria relatório quantitativo e qualitativo acerca da atuação da Ouvidoria, contendo as proposições de que trata o inciso (v) acima, dentro do prazo previsto na legislação e regulamentação aplicáveis. **Artigo 29.** O Ouvidor será nomeado pelo Diretor responsável pela Ouvidoria por um mandato de 12 (doze) meses, sendo permitida reeleição. Para sua nomeação, o Ouvidor deverá atender os seguintes requisitos: (i) não poderá ter outro cargo ou desempenhar outra atividade na Companhia; e (ii) deverá passar em um exame de certificação organizado por entidade de reconhecida capacidade técnica para avaliar atividades/serviços de ouvidoria. **Parágrafo 1.** O Diretor responsável pela Ouvidoria poderá destituir o Ouvidor a qualquer tempo caso o mesmo descumpra quaisquer das atribuições previstas no Artigo 28, nomeando novo Ouvidor imediatamente mediante comunicação ao Banco Central do Brasil, pelos meios específicos. **Parágrafo 2.** Não obstante o acima exposto, o Diretor responsável pela Ouvidoria poderá substituir o Ouvidor a qualquer tempo, em caso de licença, afastamento temporário ou qualquer outro motivo que impeça o Ouvidor atual de exercer suas atividades, nomeando novo Ouvidor imediatamente mediante comunicação ao Banco Central do Brasil, pelos meios específicos. **Artigo 30.** A Companhia deverá: (i) criar e manter condições adequadas para o funcionamento da Ouvidoria; e (ii) assegurar o acesso da Ouvidoria a todas as informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às reclamações recebidas, atendendo à quaisquer requisitos de informações e documentos feitas pela Ouvidoria. **CAPÍTULO VII - DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, LUCROS E SUA APLICAÇÃO: Artigo 31.** O exercício fiscal, coincidente com o ano civil, encerra-se no dia 31 de dezembro. **Artigo 32.** Em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano serão elaboradas as Demonstrações Financeiras, observadas as disposições legais vigentes. **Parágrafo 1.** O lucro líquido apurado, após deduções legais, terá a destinação que for determinada pela Assembleia Geral. **Parágrafo 2.** Aos acionistas é assegurado o direito ao recebimento de um dividendo anual obrigatório não inferior a 30% (trinta por cento) do lucro líquido do exercício ajustado pelas importâncias destinadas à constituição das reservas legal e de incentivos fiscais e à formação ou reversão da reserva para contingências. **Parágrafo 3.** Não haverá distribuição de dividendos caso seja verificada uma incompatibilidade com a situação financeira da Companhia, inclusive se a administração julgar que tal distribuição possa prejudicar a liquidez mínima desejável para a Companhia ou não atenda os requisitos mínimos de Basileia. **Parágrafo 4.** O saldo remanescente do lucro líquido ajustado, se houver, terá a aplicação que lhe destinar a Assembleia Geral Ordinária, por proposta do Conselho de Administração, observadas as disposições legais atinentes à matéria, podendo ser 100% (cem por cento) destinado à Reserva de Lucros – Estatutária, visando garantir meios financeiros para a operação da Companhia, bem como garantir recursos para pagamento de dividendos, inclusive na forma de juros sobre o capital próprio ou suas antecipações. O saldo desta reserva, somado aos saldos das demais reservas de lucros, excetuadas eventuais reservas de lucros a realizar e reservas para contingências, não poderá ultrapassar o limite de 100% do capital social integralizado. Caberá à Assembleia Geral deliberar acerca da destinação do valor que ultrapasse o limite em questão, podendo ocorrer a distribuição do valor excedente, sua utilização para aumento do capital social ou outra destinação a ser aprovada, nos termos da legislação em vigor. **Parágrafo 5.** O Conselho de Administração poderá, nos termos do Artigo 204 da Lei nº 6.404/76 e “ad referendum” da Assembleia Geral Ordinária, autorizar o levantamento de balanços intercalares sempre no último dia útil de cada mês, e distribuir dividendos intermediários à conta de resultados desses balanços, sempre em consonância dos dispositivos legais vigentes. **Parágrafo 6.** O Conselho de Administração poderá determinar distribuição de juros sobre o capital próprio aos acionistas da Companhia, de forma proporcional e individualizada, sujeitas às limitações e em conformidade com o que vier a dispor a legislação aplicável, em substituição total ou parcial dos dividendos obrigatórios ou intermediários. Os valores pagos aos acionistas a títulos de juros sobre o capital próprio, após a dedução do imposto de renda na fonte, serão computados para efeito da apuração do valor do dividendo mínimo obrigatório do exercício. **Artigo 33.** Os dividendos não reclamados no prazo de 05 (cinco) anos prescrevem a favor da Companhia. **CAPÍTULO VIII - DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO: Artigo 34.** Promover-se-á a dissolução da Companhia nos casos previstos em lei e atendidas suas determinações, cabendo à Assembleia Geral estabelecer a forma de liquidação, elegendo o Liquidante e membros do Conselho Fiscal, que deve funcionar durante o período da liquidação. **CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES FINAIS: Artigo 35.** A Companhia deverá observar o Acordo de Acionistas arquivado em sua sede. Quaisquer transferências de ações ou quaisquer votos emitidos em Assembleias Gerais ou em reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria que sejam contrários aos termos do referido Acordo de Acionistas não serão válidos ou registrados. Em caso de conflito entre as disposições deste Estatuto Social e do Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, as disposições de referido Acordo de Acionistas prevalecerão. **Artigo 36.** Os casos não previstos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regidos pelas disposições da Lei nº 6.404/76.”



Esta publicação é certificada pelo Estadão, e foi publicada na página de Relação com o Investidor, o Estadão RI. Sua autenticidade pode ser conferida no QR Code ao lado ou pelo site: <https://estadaori.estadao.com.br/publicacoes/>